

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1569

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo integrar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança, em conformidade com a Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Araguari, e mediante o:

I - Macrozoneamento Ambiental do Município, que envolve as regiões do território municipal, caracterizadas pelas áreas urbanas e rurais;

II - Zoneamento Urbano, que é o processo de orientação, distribuição, disciplinamento e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo nas áreas urbanizadas.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei Complementar por meio de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I, com o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Araguari;

II - Anexo II, com Mapa do Macrozoneamento Ambiental do Município de Araguari;

III - Anexo III, contendo o Quadro de Adequação dos Usos às Zonas;

IV - Anexo IV, com o Quadro de Índices Urbanísticos para a Zona Urbana;

V - Anexo V, com os Usos Adequados para a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico;

VI - Anexo VI, com o Quadro de Índices Urbanísticos para as Sedes dos Distritos;
VII - Anexo VII, com a Área Mínima de Estacionamento;
VIII - Anexo VIII, com a Classificação dos Usos e Atividades Econômicas.

Seção Única Dos Objetivos

Art. 3º A presente Lei Complementar tem como objetivos:

I - compatibilizar usos e atividades diversificadas, complementares entre si, dentro de determinadas zonas do espaço urbano, promovendo a economia e minimizando os deslocamentos na malha urbana;

II - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações humanas com o meio, e das atividades que os permeia;

III - promover, por meio de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estéticos e paisagísticos, naturais ou culturais, próprios da região, da sede do Município de Araguari;

IV - disciplinar e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado;

V - promover a proteção dos recursos naturais nas áreas urbanas.

CAPÍTULO II DO USO DO SOLO URBANO

Seção I Da Definição e da Classificação dos Usos

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar ficam definidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar: compreende edificações correspondentes a uma única habitação por lote;

II - Habitação Multifamiliar horizontal: compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote, compostas de térreo e/ou pavimento superior;

III - Habitação Multifamiliar Vertical: compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote, acima de dois pavimentos;

IV - Habitação de Interesse Social: compreende as edificações construídas através dos setores especiais de habitação social;

V - Comércio Local: destina-se a atividades comerciais varejistas, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômoda, não nociva e não perigosa, bem como atividades de baixo risco definidas em lei específica;

VI - Comércio Diversificado: destina-se a atividades comerciais varejistas de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos;

VII - Comércio Especial e/ou Atacadista: destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados;

VIII - Comércio Atacadista Especial - grupos I e II: destina-se a atividades atacadistas, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados;

IX - Serviços Locais: destina-se a atividades de prestação de serviços locais, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza não seja incômoda, nociva ou perigosa;

X - Serviços Diversificados: destina-se a atividades de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos;

XI - Serviços Especiais: destina-se a atividades de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados;

XII - Indústria de Pequeno Porte: destina-se a micro indústria artesanal ou não, não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

XIII - Indústria de Médio Porte: destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa;
XIV - Indústria de Grande Porte: destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas;

XV - Equipamentos Sociais e Comunitários: são as edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma zona ou região e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza, impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída.

Seção II Do Zoneamento do Uso do Solo Urbano

Art. 5º A área do perímetro urbano da sede do Município de Araguari fica subdividida em zonas, de acordo com parâmetros de incomodidade e condições de infraestrutura dos empreendimentos, conforme o mapa constante do Anexo I - Mapa de Zoneamento Urbano, na seguinte forma:

I - Zona Residencial I (ZR1): são áreas com a preferência do uso residencial qualificado e destinam-se a ocupação de baixa densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;

II - Zona Residencial II (ZR2): são áreas com a preferência do uso residencial qualificado e destinam-se a ocupação de média densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;

III - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: são áreas destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a reurbanização e/ou a regularização fundiária, mediante a aprovação de legislação específica;

IV - Zona Central 1 (ZC1): é o hipercentro da cidade onde predominam as atividades de comércio, serviços, equipamentos sociais e comunitários, além da ocupação habitacional;

V - Zona Central 2 (ZC2): é a região que circunda a ZC1, onde ocorre as atividades de comércio, serviços, equipamentos sociais e comunitários, com expressiva ocupação habitacional;

VI - Zona de Recreação e Preservação Ambiental – ZRPA: é a região dos fundos de vale, praças, parques, bosques e outras áreas similares de interesse público, de preservação obrigatória;

VII - Zona Mista – ZM: são áreas de transição entre as Zonas Residenciais e o Eixo de Vias de Serviço / Zona Industrial onde predominam atividades de comércio, serviços e indústrias que poderão ser potencialmente incômodos, não nocivos e não perigosos;

VIII - Zona Industrial – ZI: compreende a região destinada a atender as atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados a elevados, que impliquem em concentração de pessoas e/ou veículos, geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, exigindo maior controle;

IX - Eixo de Vias Arteriais – EVA: compreende áreas e lotes lindeiros às vias arteriais, adequadas à implantação de atividades que sirvam de apoio à população de um bairro ou região;

X - Eixo de Vias Estruturais - EVE: compreendem áreas e lotes lindeiros às vias estruturais, definindo um crescimento linear para a cidade ao longo desses eixos, compreendidos pelas Avenidas Mato Grosso e Minas Gerais. Servem de apoio à população do Município de Araguari;

XI - Eixo de Vias de Serviços – EVS: compreende os eixos comerciais para atender as atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados a elevados, que impliquem em concentração de pessoas e/ou veículos, geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, exigindo maior controle. Formada pelas vias marginais às rodovias e ferrovias que naturalmente apresentam vocação para atender as atividades de produção econômica de grande porte;

XII - Zona de Expansão do Perímetro Urbano – ZEPU: compreende uma área de expansão de dois quilômetros (2 Km) de largura entre o limite do perímetro anterior e o atual perímetro, bem como Área e Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria, contígua ao Perímetro Urbano do Município de Araguari, criada pela Lei nº 6.351, de 30 de março de 2021;

XIII - Zona de Urbanização Específica - ZUE: são áreas inseridas na Zona Rural onde poderão ser implantados usos urbanos, após a descaracterização no INCRA e aprovação de lei específica.

Seção III Das Definições

Art. 6º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei Complementar, adotam-se as definições e conceitos adiante estabelecidos:

I - Uso Adequado: é o uso compatível com a conceituação da zona na qual está implantado;

II - Uso Misto: é a implantação de dois ou mais usos, diferentes entre si, num mesmo lote;

III - Uso Proibido: é o uso incompatível com a conceituação da zona e que não pode ser implantado;

IV - Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV: documento prévio e necessário à aprovação do empreendimento ou atividade, que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos de vizinhança, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e as advindas da implantação destas atividades;

V - Zona: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

Art. 7º As zonas e os eixos terão seus limites e características definidos no Anexo I - Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Araguari, constante desta Lei Complementar.

§ 1º Quando da aprovação do parcelamento do solo e o devido registro em Cartório de Registro de Imóveis, o Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal de Araguari, constante do Anexo I desta Lei Complementar, será atualizado em arquivo digital automaticamente pelo órgão responsável pelo planejamento urbano no sítio eletrônico do Município de Araguari.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo o setor de vias será aprovado mediante portaria do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município de Araguari.

Art. 8º As zonas são delimitadas por vias, prolongamento de vias, ferrovias, rodovias, cursos d'água e perímetro urbano.

Art. 23,24,25º Não se admitirão loteamentos com restrições urbanísticas próprias registradas no Cartório de Registro de Imóveis, exceto para loteamentos fechados.

Parágrafo único. As restrições urbanísticas dos loteamentos registradas no Cartório de Registro de Imóveis e aprovadas antes desta Lei Complementar, terão seus índices preservados.

Art. 10. O limite para aplicação do regime urbanístico, compreendido pelos usos e índices urbanísticos, será o eixo

da via de divisa das zonas.

Parágrafo único. As glebas inseridas em 2 (duas) ou mais zonas, terão regime urbanístico diferente, sendo que a cada parte corresponderá o regime da zona onde estiver inserida.

Art. 11. A Zona de Recreação e Preservação Ambiental (ZRPA) compreende as regiões de área de preservação permanente e as faixas marginais à direita e esquerda dos córregos.

Parágrafo único. Os usos descritos no Anexo III – Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, desta Lei Complementar, permitidos para a ZRPA somente poderão ser aplicados na faixa que exceder a Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 12. A ZRPA corresponderá, também, às áreas úmidas ao longo dos córregos, que serão demarcadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 13. A implantação de atividades rurais na zona urbana, caracterizadas pela criação de animais, plantio de cultura e extrativismo deverá ter aprovação dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano, saúde pública e meio ambiente.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I Dos Índices Urbanísticos

Art. 14. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona são aqueles expressos no Anexo IV – Quadro de Índices Urbanísticos Para a Zona Urbana, constante desta Lei Complementar, onde são estabelecidos:

I - área mínima do lote;

II - coeficiente de aproveitamento;

III - taxa de ocupação;

IV - altura máxima e número de pavimentos;

V - recuo mínimo frontal e afastamentos mínimos laterais e de fundos;

VI - taxa de permeabilidade mínima;

VII - testada mínima do lote.

Seção II Da Área Mínima do Lote

Art.15. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida do alinhamento predial e são estabelecidas por zona, conforme consta no Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção III Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 16. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, conforme consta no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 18. Para a aplicação do coeficiente de aproveitamento será adotada a área privativa fechada da edificação, contida no seu perímetro externo.

§ 1º A superfície das áreas das unidades privativas é calculada da seguinte forma:

I - paredes de fechamento externo: considerar a face externa da alvenaria;

II - paredes de separação entre unidades privativas: considerar o eixo da alvenaria;

III - para o cálculo da área privativa serão excluídas todas as áreas de uso comum, os vãos das caixas de escadas e de elevadores, as garagens, a circulação vertical e os dutos.

§ 2º No caso de edifícios garagens, acima de 2 (dois) pavimentos, serão excluídas as áreas de circulação vertical.

§ 3º A área privativa de construção será a área resultante da seguinte equação:

$AP = AT \times CA$ onde:

AP = Área privativa de construção AT = Área total do terreno

CA = Coeficiente de aproveitamento

Seção IV

Da Taxa de Ocupação

Art. 19. A Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, da zona em que se situa, conforme consta no Anexo IV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II - pérgulas;
- III - marquises e beirais de até 1,00m (um metro);
- IV - sacadas privativas com profundidade de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V - estacionamentos descobertos.

Art. 20. A taxa de ocupação máxima dos lotes existentes com área igual ou inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) será de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo mantido o coeficiente de aproveitamento da zona.

Seção V

Da Altura Máxima e do Número de Pavimentos

Art. 21. A altura máxima e o número de pavimentos das edificações, de qualquer natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto no Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 22. A altura máxima (H) é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 23. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote.

Parágrafo único. A verticalização permitida no zoneamento fica condicionada à existência de sistema de esgotamento sanitário implantado pela Superintendência de Água e Esgoto, ou pelo interessado com execução às suas expensas e aprovado pela SAE, observando a capacidade de esgotamento sanitário pela mencionada Autarquia.

Seção VI

Dos Afastamentos Frontal, Lateral e de Fundos

Art. 24. A implantação da edificação no lote respeitará os afastamentos frontal, lateral, e de fundo, conforme exigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

Art. 25. Afastamento Frontal Mínimo é a menor distância entre edificação e limite frontal do lote. Os afastamentos frontais mínimos são estabelecidos por zona, conforme consta no Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O afastamento frontal mínimo, independentemente do uso, é definido pelas seguintes regras:

I - edificações com até 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro, 3m (três metros);

II - edificações com mais de 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro, sendo o mínimo de 3m (três metros), aplicando-se a regra de $AFR = H/10 + 2,10$, onde:

a) AFR = Afastamento Frontal;

b) H é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 26. A área privativa coberta a ser instalada no pavimento mais alto da edificação não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da laje.

Art. 27. Fica dispensado o afastamento frontal para os lotes existentes com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 28. Afastamento Mínimo Lateral e de Fundo é a menor distância entre edificação e divisas (laterais e de fundo) do lote e são estabelecidos por zona, conforme disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 29. Os afastamentos laterais e de fundo mínimos, independentemente do uso, são definidos pelas seguintes regras:

I - edificações de até 2 (dois) pavimentos, com até 1 (um) pavimento acima do térreo, e até $H \leq 7$ metros, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, poderão ser dispensados os afastamentos laterais e de fundo, desde que sejam respeitados os demais índices urbanísticos constantes desta Lei Complementar.

II - edificações com mais de 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro, de acordo com a seguinte regra $ALF = H/10 + 1,5$ onde:

a) ALF = Afastamento lateral e de fundo;

b) H é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 30. Os afastamentos entre blocos de edificações, pertencentes a um mesmo empreendimento, com mais de 2 (dois) pavimentos, exceto edifícios geminados, com o mínimo de 3m (três metros), e serão calculados pela regra, $AB = H/5 + 1,20$ onde:

I - AB = Afastamento entre blocos;

II - H é a medida, em metros, desde o nível médio do meio-fio, até o teto do pavimento mais alto da edificação, sendo que o pavimento destinado a casa de máquinas e bombas, reservatórios superiores e áreas privativas cobertas não serão computados.

Art. 31. As áreas de varanda quando totalmente abertas, poderão projetar-se sobre os afastamentos, em até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas frontal, laterais e fundo.

Seção VII

Da Taxa de Permeabilidade

Art. 32. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de pisos drenantes ou de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Art. 33. As condições da absorção das águas pluviais nos lotes deverão ser preservadas, com a manutenção de no mínimo 20% (vinte por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 1º No caso da impossibilidade de cumprimento das exigências desse artigo, deverá ser previsto poço de infiltração ou outros mecanismos para escoamento das águas pluviais de forma a não comprometer o sistema público de drenagem pluvial.

§ 2º Ficam dispensadas as exigências deste artigo, as edificações com pavimentos abaixo do nível do logradouro.

§ 3º Para os lotes com área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), a taxa permeável deverá ser de 10% (dez por cento).

Seção VIII

Da Testada Mínima do Lote

Art. 34. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município de Araguari, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido no Anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS HABITACIONAIS E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 35. Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em categorias quanto à dimensão do lote, porte da edificação e atividade, conforme abaixo discriminado:

I - Habitação (H):

- a) Habitação Unifamiliar (H1);
- b) Habitação Multifamiliar Horizontal (H2h);
- c) Habitação Multifamiliar Vertical (H2v);
- d) Habitação de Interesse Social (H3);

II - Comércio (C):

- a) Comércio Local (C1);
- b) Comércio Diversificado (C2);
- c) Comércio Especial e/ou Atacadista (C3P, C3M E C3G);
- d) Comércio Atacadista Especial (C4I E C4II);

III - Serviços (S):

- a) Serviço Local (S1);
- b) Serviço Diversificado (S2);
- c) Serviço Especial (S3);
- IV - Equipamentos Sociais e Comunitários (E):

- a) Equipamentos de Âmbito Local (E1);
- b) Equipamentos de Âmbito Geral (E2);
- c) Equipamentos Especiais (E3I e E3II);

V - Indústria (I):

- a) Indústria de Pequeno Porte (I1);
- b) Indústria de Médio Porte (I2);
- c) Indústria de Grande Porte (I3);
- VI - Misto (M).

Art. 36. Antes da instalação, funcionamento ou construção de edificação de qualquer natureza, o interessado deverá requerer restrição urbanística de localização ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei Complementar, quando a conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) for desfavorável ou quando for impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente, em conformidade com os artigos 104 a 107 da Lei do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020.

Art. 37. A especificação dos usos está relacionada no Anexo VIII - Classificação dos Usos e Atividades Econômicas, constante desta Lei Complementar.

§ 1º A implantação dos usos não relacionados no Anexo VIII desta Lei Complementar será definida pelo órgão municipal de planejamento urbano, tendo como base o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

§ 2º As indústrias e os depósitos de fogos de artifícios e similares somente poderão ser instalados na zona rural.

§ 3º As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município de Araguari após aprovação do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 38. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelos órgãos estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da licença pelos respectivos órgãos, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos atos.

Parágrafo único. Os projetos de empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Município de Araguari, na hipótese do caput deste artigo, deverão observar também o disposto nas Resoluções editadas pelos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais e da União.

Art. 39. O uso habitacional multifamiliar vertical (H2v) somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

§ 1º A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água e fornecimento de energia.

§ 2º Todo empreendimento que resulte em aumento da demanda da infraestrutura urbana instalada, principalmente em relação a estacionamento, saneamento básico, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, bem como no aumento da prestação de serviços básicos pelos Poderes Públicos que resultem em novas despesas continuadas estarão sujeitos à elaboração e aprovação do EIV.

§ 3º Em caso de parecer favorável, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de acordo de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir os custos com a implantação da infraestrutura necessária para viabilizar a implantação do empreendimento, além dos danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

Art. 40. As especificações de adequação de cada uso às zonas são aquelas constantes no Anexo III - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, desta Lei Complementar e se classificam em usos adequados e usos proibidos.

Art. 41. Os usos em desconformidade com o zoneamento, implantados anteriormente a esta Lei Complementar, serão permitidos se atendidas as condições exigidas.

Parágrafo único. As reformas e ou ampliações serão analisadas pelo órgão municipal de planejamento urbano, que considerará as necessidades relativas à segurança, higiene e compatibilização à legislação das edificações.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, através do órgão responsável pelo planejamento urbano, autorizar o uso diverso do uso permitido no zoneamento para instalação dos equipamentos públicos e privados, de forma a garantir a oferta de serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Os equipamentos privados que trata no caput deste artigo são as organizações da sociedade civil que possuem parceiras com o Poder Público Municipal.

Art. 43. No caso de atividades com uso misto, só serão permitidos os usos adequados à zona em que estiverem inseridos.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 44. Em todos os edifícios para uso residencial, residencial multifamiliar, comercial, prestador de serviços, equipamentos comunitários e indústrias é obrigatório a construção de áreas para estacionamento de veículos, em conformidade com o Anexo VII – Área Mínima de Estacionamento desta Lei Complementar.

§ 1º As dimensões mínimas de uma vaga de estacionamento são de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), por 5,00m (cinco metros), com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), desimpedida para manobras.

§ 2º A área a ser considerada para cálculo do número de vagas de estacionamento é a área privativa definida no art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 45. O acesso de veículos aos usos C3G, C4, S3, E3 e I3, com área de lote ou gleba superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), deverão receber orientação do órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes.

Art. 46. Nas mudanças de uso sem alteração da área construída é facultativa a área mínima de estacionamento.

Art. 47. As ampliações com área igual ou superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados), deverão atender à área de estacionamento, proporcional à área ampliada.

Art. 48. Para os usos listados a seguir, será obrigatória a implantação de canaleta interna para embarque e desembarque de veículos:

I - 8511-2/00 - Educação Infantil - creche 8512-1/00 - Educação Infantil - pré-escola;

II - 8513-9/00 - Ensino Fundamental;

III - 8520-1/00 - Ensino Médio;

IV - 8531-7/00 - Educação Superior – graduação;

V - 8532-5/00 - Educação Superior - graduação e pós-graduação 8533-3/00 - Educação Superior - pós-graduação

e extensão.

CAPÍTULO VI DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Macrozonas

Art. 49. O Macrozoneamento Ambiental do Município de Araguari está subdividido em cinco macrozonas, conforme Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Araguari:

I - Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental;

II - Macrozona de Produção Rural 1 e 2;

III - Macrozona de Controle Ambiental;

IV - Macrozona do Cinturão Verde;

V - Macrozonas Urbanas.

Art. 50. A Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental compreende as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município de Araguari, em conformidade com o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, e os remanescentes de mata nativa, como o Parque Estadual do Pau Furado, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis.

§ 1º A intervenção nas áreas referidas no caput deste artigo restringe-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura de suporte às atividades de recreação e pesquisa, seguindo a legislação ambiental federal pertinente e a Resolução 369, de 29 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outro diploma que vier a substituí-la.

§ 2º As áreas de proteção ambiental serão regidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro; Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional dos Recursos Hídricos e suas respectivas alterações; Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos; Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes, sempre em conformidade com disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e eventuais diplomas que vierem a substituí-los.

Art. 51. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais, agropecuárias, agroindustriais e de turismo no espaço rural.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o caput deste artigo encontra-se subdividida em Macrozona de Produção Rural 1 e Macrozona de Produção Rural 2, sendo suas principais diferenças:

I - Macrozona de Produção Rural 1 (MPR1): onde predominam propriedades médias e grandes, há a vocação para culturas temporárias e permanentes de alta produtividade (soja, milho, sorgo, café);

II - Macrozona de Produção Rural 2 (MPR2): possui maior vocação para pecuária de corte e de leite, hortifrutigranjeiros intensivos, culturas temporárias e permanentes adaptadas, principalmente em fundos de vale, turismo rural, dentre outras possibilidades oriundas de sua paisagem; há predominância de pequenas e médias propriedades.

Art. 52. Na Macrozona de Controle Ambiental inserem-se as áreas que representam algum risco ambiental, tais como aterro sanitário, depósito de resíduos/entulhos, Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPVs, estações de tratamento de esgoto, emissários finais e dissipadores de energia de sistemas de drenagem e áreas adjacentes, cemitérios, atividades de extração mineral, tais como areia, cascalho, argila, pedras, quartzos, basalto, calcário e diamante industrial, titânio, barracões e avicultura, suinocultura, entre outras atividades.

Art. 53. A Macrozona do Cinturão Verde compreende as áreas ao redor dos perímetros urbanos da Sede Municipal, dos Distritos de Amanhece, Piracaíba, Florestina, Santo Antônio e Contenda tendo como objetivo, amenizar os conflitos entre as atividades rurais e urbanas.

§ 1º Considera-se uma faixa de 1.000,00m (mil metros) de largura ao redor da Sede Municipal como

Cinturão Verde de proteção da área urbanizada.

§ 2º Ao redor dos Distritos de Amanhece, Piracaíba, Florestina, Santo Antônio e Contenda o Cinturão Verde a que se refere o caput deste artigo será numa faixa de 500,00m (quinhentos metros) de largura.

§ 3º A criação de zonas de urbanização específica na transformação do solo rural em urbano, mediante lei específica para cada empreendimento, para atividades destinadas a sítios de recreio e complexos de lazer e turismo, bem como condomínios empresariais, condomínio de lotes e indústrias, serão parte integrante do zoneamento municipal (urbano), após aprovação e serão denominadas “ZUE – nome do empreendimento”, e não serão consideradas expansão de perímetro urbano.

Art. 54. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada à aglomeração de moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação, todos definidos e delimitados pelos perímetros urbanos.

Seção II

Da Criação da Zona de Urbanização Específica – Zona De Interesse Turístico de Araguari

Art. 55. Fica instituída a Zona de Urbanização Específica – Zona de Interesse Turístico no Município de Araguari.

Art. 56. A ZUE – Zona de Interesse Turístico está delimitada no Anexo II - Mapa Macrozoneamento do Município de Araguari, desta Lei Complementar da seguinte forma:

I - até 2,00 Km (dois quilômetros) contados a partir do limite do Município de Araguari, ao longo dos Rios Araguari e Paranaíba;

II - até 2,00Km (dois quilômetros) no entorno dos lagos Capim Branco I e II, a contar da cota máxima de inundação dos respectivos lagos;

III - até 2,00Km (dois quilômetros) no entorno do lago da Represa Emborcação, a contar da cota máxima de inundação do respectivo lago.

Parágrafo único. Não fazem parte da Zona de Interesse Turístico o Parque Estadual do Pau Furado e a sua Zona de Amortecimento.

Art. 57. Os principais objetivos da criação da ZUE – Zona de Interesse Turístico de Araguari são:

I - garantir a recuperação, conservação, preservação e a proteção das áreas naturais existentes;

II - estabelecer critérios de uso e ocupação do solo que garantam a ocupação adequada com relação aos recursos ambientais em áreas próximas às margens dos rios, córregos, lagos e represas;

III - incentivar a utilização do potencial turístico existente no Município de Araguari, associando os usos residenciais às atividades de serviços, comércios, indústrias de baixo impacto, equipamentos públicos e privados, todos voltados para o lazer e o turismo;

IV - regulamentar o uso e ocupação do solo na região.

Art. 58. Os usos adequados na ZUE – Zona de Interesse Turístico são os estabelecidos no Anexo V – Usos Adequados para a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico, desta Lei Complementar.

§ 1º As áreas da Zona de Interesse Turístico de Araguari que se sobrepõem à Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental não são parceláveis ou edificáveis e as intervenções nesta área restringem-se a correções no sistema de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura de suporte às atividades de recreação e pesquisa, seguindo a legislação ambiental federal pertinente e a Resolução 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislação federal brasileira que trata do Código Florestal, bem como outras normas correlatas acaso aplicáveis.

§ 2º A legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental dos órgãos competentes deverá ser respeitada.

Art. 59. O gabarito máximo das construções na ZUE – Zona de Interesse Turístico estão limitadas conforme segue:

I - até 2 (dois) pavimentos nos primeiros 800,00m (oitocentos metros) da ZUE – Zona de Interesse Turístico de Araguari;

II - mais de 2 (dois) pavimentos após os primeiros 800,00 m (oitocentos metros) da ZUE – Zona de Interesse Turístico de Araguari.

Art. 60. Os índices urbanísticos adotados na ZUE – Zona de Interesse Turístico são os estabelecidos no Anexo IV – Índices Urbanísticos Para Zona Urbana, desta Lei Complementar.

Art. 61. Nas áreas que fazem divisa com os leitos fluviais é obrigatório a execução de uma servidão de passagem aberta com largura mínima de 4,00 m (quatro) metros que ligue o viário oficial com o leito fluvial.

Seção III

Dos Distritos

Art. 62. O perímetro urbano e de expansão urbana dos Distritos, assim como o zoneamento e o uso do solo de Amanhece, Piracaíba, Florestina, Santo Antônio e Contenda serão definidos em lei complementar específica.

Art. 63. Os parâmetros urbanísticos das sedes dos distritos estão relacionados no Anexo VI – Quadro de Índices Urbanísticos para as Sedes dos Distritos desta Lei Complementar.

§ 1º São permitidos nos distritos os usos da Zona Residencial 2 – ZR2.

§ 2º os usos a serem implantados que não se enquadram nos usos permitidos na ZR2, deverão ter parecer do órgão municipal de planejamento urbano.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano que emitirá parecer técnico sobre os questionamentos.

Art. 65. O Poder Executivo embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para as construções iniciadas em desacordo com esta Lei Complementar.

Art. 66. Os Estudos de Impactos de Vizinhança (EIVs) serão elaborados nos termos que reger o Plano Diretor do Município de Araguari, estabelecido pela Lei Complementar nº 166, de 19 de junho de 2020, na forma prevista nos seus artigos 104 e seguintes.

Art. 67. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante legislação específica.

Art. 68. As obras, construções e edificações ficam sujeitas ao disposto no Código de Obras, no Código de Posturas no que couber, na Lei de Parcelamento do Solo, na legislação ambiental, bem como outras normas correlatas, além das disposições desta Lei Complementar.

Art. 69. Os processos protocolizados anteriores à aprovação desta Lei Complementar poderão ser analisados de acordo com a legislação vigente à época.

Parágrafo único. As alterações a serem introduzidas nos processos em andamento ficarão sujeitas às exigências desta Lei Complementar.

Art. 70. Permanecem em vigor as disposições de outras leis municipais, desde que não conflitantes com a presente Lei Complementar.

Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Luiz Felipe de Miranda

ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE DE ARAGUARI

Mapa em separado que integra o presente anexo.

ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Mapa em separado que integra o presente anexo.

ANEXO III – QUADRO DE ADEQUAÇÕES DOS USOS ÀS ZONAS

USOS/ZONA	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZEIS	ZM	ZI	EVS	EVA	EVE	ZRPA
H1 – Habitação Unifamiliar	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P
H2h – Habitação Multifamiliar Horizontal	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P
H2v – Habitação Multifamiliar Vertical	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	A(4)	A	P	P	A	A	P
C1 - Comércio Local	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P
C2 – Comércio Diversificado	A	A	P	A(5)	A(5)	A	A	A	A	A	P
C3 - Comércio Especial e/ou Atacadista	P	P	P	P	P	A	A	A	A	A	P

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Exceto depósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança a- EIV.

A = ADEQUADO P= PROIBIDO											
USOS/ZONA	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZEIS	ZM	ZI	EVS	EVA	EVE	ZRPA
C4-I – Comércio Atacadista Especial I	P	P	P	P	P	P	A	A	P	A	P
C4-II – Comércio Atacadista Especial II	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P
S1 – Serviço Local	A	A	A	A	A	A	A(3)	A(3)	A	A	P
S2 - Serviço Diversificado	A (1)	P	P (6)	P (6)	P	A	A	A	A	A	P
S3 – Serviço Especial	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A	A	P	P	A	A	P(2)
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral	A	P	P	P	P	A	A(7)	A(7)	A	A	P(2)

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Exceto depósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança a- EIV.

A = ADEQUADO P= PROIBIDO											
USOS/ZONA	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZEIS	ZM	ZI	EVS	EVA	EVE	ZRPA
E3-I - Equipamento Social e Comunitário-Especial I	A	A	P	P	P	A	P	P	A	A	P
E3-II - Equipamento Social e Comunitário-Especial II	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P(2)
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P
I2 - Indústria de Médio Porte	A	P	P	P	A	A	A	A	A	A	P
I3 – Indústria de Grande Porte	P	P	P	P	P	P	A	A	P	P	P
*Misto entre os usos permitidos	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Exceto depósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança a- EIV.

ANEXO IV- ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA ZONA URBANA

MUDE DE ATITUDE

FAÇA SUA PARTE E PRESERVE A NATUREZA PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES



É MUITO FÁCIL PARTICIPAR. NÃO É NECESSÁRIO GASTAR HORAS E HORAS OU MUDAR RADICALMENTE OS HÁBITOS DE VIDA DA NOITE PARA O DIA.

COM ATITUDES SIMPLES VOCÊ PODE CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MUNDO MELHOR.

O FUTURO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS!

INICIE REDUZINDO, REUTILIZANDO E RECICLANDO.

REDUZA: Comece reduzindo o consumo de água, demore menos no banho, varra a calçada ao invés de lavar e desligue a torneira ao escovar os dentes ou lavar a louça. Além disso, reduza o consumo de energia elétrica, desligue a televisão quando não estiver assistindo e o monitor do computador quando sair do escritório e reduza o consumo de forma geral.

REUTILIZE: Dê serventia as coisas que não usa mais, doando a outro que precise ou mesmo encontrando novas aplicações ou utilidades.

RECICLE: A reciclagem, além de ajudar a diminuir a quantidade de resíduos que vão para os lixões, ainda gera renda para os catadores ou cooperativas e contribui para a diminuição da demanda de matérias primas.



ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

MUDE DE ATITUDE E AJUDE MUITA GENTE A GANHAR A VIDA!

ZONEAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO LATERAL E FUNDOS MÍNIMOS (m)	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	ÁREA MÍNIMA LOTE (m²)
ZONA CENTRAL 1 – ZC1	80(2)	6,0	FACULTATIVO	FACULTATIVO	10,00	250,00
ZONA CENTRAL 2 – ZC2	80	6,0	3,00 (3)	1,5 (4)	10,00	250,00
ZONA RECREAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZRPA	-	-	-	-	-	-
ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1	60 H2>4PAV=40(1)	P/H2=3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	12,00	360,00
ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2	60(1)	3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	8,00	160,00
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS	80	2,5	3,00 (3)	1,5 (4)	8,00	180,00
ZONA MISTA – ZM	60(1) H2>4PAV=40(1)	3,5	3,00 (3)	1,5 (4)	10,00	250,00
ZONA INDUSTRIAL – ZI	60	1,2	3,00 (3)	1,5 (4)	20,00	500,00
ZUE – ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO	60	3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	20,00	900,00
EIXO DE VIAS DE SERVIÇO – EVS	70(1)	1,4	3,00 (3)	1,5 (4)	20,00	500,00
EIXO DE VIAS ARTERIAIS – EVA	70(1)	4,0	3,00 (3)	1,5 (4)	10,00	250,00
EIXO DE VIAS ESTRUTURAIS – EVE	70(1)	4,5	3,00 (3)	1,5 (4)	12,00	300,00

(1) Permitido 80% (oitenta por cento) nos 3 (três) primeiros pavimentos acima do nível do logradouro, para os usos comercial e/ou serviços e as áreas comuns de qualquer uso, com coeficiente de aproveitamento máximo de 2,4 (dois vírgula quatro) e altura máxima de 14,00 (quatorze) metros.

(2) Para edifícios-garagem, estacionamentos privados e edifícios de uso misto, nos pavimentos destinados a uso exclusivo de estacionamento, a taxa de ocupação máxima é de 100%.

(3) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo = H/10 + 2,10m, sendo o mínimo de 3,00m (três metros).

(4) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o ALF mínimo = H/10 + 1,50m, sendo o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

ANEXO V – USOS ADEQUADOS PARA A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE TURÍSTICO

I. Ao longo dos Rios Araguari e Paranaíba e no entorno dos lagos Capim Branco I e II, serão permitidos os Loteamentos de Sítios de Recreio Convencional ou Fechado com Habitação Unifamiliar (H1) e Habitação Multifamiliar Horizontal (H2h).

a. Comerciais/Serviços:

5590-6/99 - Pousadas e hospedarias

5211-7/99 - Guarda-barcos

3317-1/01 e 3317-1/02 - Oficina de manutenção de embarcações (Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes e de embarcações para esporte e lazer)

7719-5/99 - Locação de barcos, lanchas e outros equipamentos náuticos

II. No entorno do lago da Represa Embarcação, serão permitidos os Loteamentos de Sítios de Recreio Convencional ou Fechado com Habitação Unifamiliar (H1) e Habitação Multifamiliar Horizontal (H2h).

a. Comercial:

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4722-9/01-01 – Comércio varejista de carnes – açougues

4722-9/02 – Peixaria

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 5611-2/01 - Restaurantes e similares

5611-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

b. Serviços:

5099-8/01 – Transporte aquaviário para passeios turísticos

5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente 5590-6/99 – Pousadas e Hospedarias

5510-8/01 – Hotéis

5510-8/02 - Apart-hotéis

7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7319-0/01- Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7490-1/02 - Escafandria e mergulho

7911-2/00 - Agências de viagens 7912-1/00 – Operadores turísticos

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 9001-9/02- Produção musical

9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança

9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9311-5/00 – Gestão de instalações de esportes

9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/02 - Exploração de boliches

9329-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

5211-7/99 - Guarda-barcos

3317-1/01 e 3317-1/02 - Oficina de manutenção de embarcações (Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes e de embarcações para esporte e lazer)

7719-5/99 - Locação de barcos, lanchas e outros equipamentos náuticos

c. Equipamentos:

5590-6/02 – Campings

9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares

9321-2/00 - Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena, parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

ANEXO VI – QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA AS SEDES DOS DISTRITOS

MUDE DE ATITUDE E AJUDE MUITA GENTE A GANHAR A VIDA!

SEPARAR O LIXO ÚMIDO DO SECO FACILITA O TRABALHO DOS CATADORES. QUANDO SEPARAR O LIXO, PASSE UMA ÁGUA PARA LIMPAR AS LATAS E GARRAFAS POR DENTRO, ANTES DE DESCARTÁ-LAS. ASSIM SERÁ TOTALMENTE APROVEITADO E RECICLADO.

VOCÊ VAI AJUDAR A GERAR RENDA PARA QUEM MAIS PRECISA, ALÉM DE POUPAR OS RECURSOS NATURAIS E PRESERVAR A NATUREZA PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES.



USOS ADEQUADOS: conforme os usos permitidos para a Zona Residencial 2-ZR2

ÍNDICES URBANÍSTICOS					
Taxa de Ocupação (%)	Coefficiente de Aproveitamento	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e de Fundo Mínimo (m)	Testada mínima do lote (m)	Área mínima do Lote (m)
60(1)	3,0	3,00 (3)	1,5 (4)	8,00	160,00

(1) Permitido 80% (oitenta por cento) nos 3 (três) primeiros pavimentos acima do nível do logradouro, para os usos comercial e/ou serviços e as áreas comuns de qualquer uso, com coeficiente de aproveitamento máximo de 2,4 (dois vírgula quatro) e altura máxima de 14,00 (quatorze) metros.
 (2) Para edifícios-garagem, estacionamentos privados e edifícios de uso misto, nos pavimentos destinados a uso exclusivo de estacionamento, a taxa de ocupação máxima é de 100%.
 (3) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo = $H/10 + 2,10m$, sendo o mínimo de 3,00 m (três metros).
 (4) Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o ALF mínimo = $H/10 + 1,50m$, sendo o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

ANEXO VII – ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTOS

USOS	Nº DE VAGAS/ÁREA MÍNIMA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
H1	1 vaga por unidade autônoma	
H2h	1 vaga por unidade autônoma	
H2v	1 vaga por unidade autônoma	
H3	1 vaga por unidade autônoma	
C1	1 vaga para cada 100m ² de área construída	
C2	1 vaga para cada 50m ² de área construída	
C3	1 vaga para cada 50m ² de área construída	Hipermercados = 2 vagas para cada 50m ² de área Construída
C4	1 vaga para cada 50m ² de área construída	
S1	1 vaga para cada 100m ² de área construída	
S2	1 vaga para cada 50m ² de área construída	
S3	1 vaga para cada 50m ² de área construída	Terminais de cargas, rodoporto e transportadoras = 2 vagas para cada 50m ² de área construída
E1	1 vaga para cada 100m ² de área construída	
E2	1 vaga para cada 50m ² de área construída	
E3	1 vaga para cada 100m ² de área construída	Hospitais, faculdades e universidades = 2 vagas para cada 50m ² de área construída
I1	1 vaga para cada 100m ² de área construída	
I2	1 vaga para cada 100m ² de área construída	
I3	1 vaga para cada 100m ² de área construída	

OBSERVAÇÕES:

- I. Quando no número de vagas calculado houver parte fracionada, deverá ser feito arredondamento para o algarismo inteiro mais próximo e o arredondamento da fração 0,5 (meio) será feito para o algarismo superior.
- II. A área mínima de uma vaga é de 12,0m² com as dimensões mínimas de 2,4m x 5,0m.
- III.

ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

1 -HABITACIONAL– H

- 1.1 -UNIFAMILIAR -H1
- 1.2 -MULTIFAMILIAR-H2
- 1.2.1 - Horizontal (H2h)

- 1.2.2 - Vertical (H2v)
- 1.3 -HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - H3
- 2 -COMERCIAL – C
- 2.1 -COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL - C1
- 2.2 -COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO - C2
- 2.3 -COMÉRCIO ESPECIAL E/OU ATACADISTA - C3
- 2.3.1 -C3P
- 2.3.2 -C3M
- 2.3.3 -C3G
- 2.4 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIAL
- 2.4.1 -C4I
- 2.4.2 -C4II
- 3 . SERVIÇOS – S
- 3.1 - SERVIÇOS LOCAIS - S1
- 3.2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS - S2
- 3.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS - S3
- 4 – EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS – E
- 4.1 - EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO LOCAL - E1
- 4.2 - EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL - E2
- 4.3 - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - E3
- 4.2.1 -E3 I
- 4.2.2 -E3 II
- 5 – INDUSTRIAL - I
- 5.1 - INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE - I1
- 5.2 - INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE - I2
- 5.3 - INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE - I3
- ESPECIFICAÇÃO DOS USOS
- 1.HABITACIONAL – H
- 1.1 - UNIFAMILIAR - H1
- 1.2 - MULTIFAMILIAR - H2
- 1.2.1 -Horizontal (H2h)
- 1.2.2 -Vertical (H2v)
- 1.3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - H3
- 2.COMERCIAL-C
- 2.1. COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL - C1
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4713-0/03 - Lojas duty free de aeroportos internacionais
- 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carne de aves e outros derivados, exceto pescado
- 4722-9/01-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 4722-9/01-02 - Comércio varejista de carne de aves e derivados
- 4722-9/02 - Peixaria
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 4729-6/01 - Tabacaria
 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
 4761-0/01 - Comércio varejista de livros
 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
 4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
 4785-7/01 - Comércio varejista de antiguidades
 4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Petshop)
 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 5611-2/01 - Restaurantes e similares
 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos

e similares
 5620-1/04 - Fomecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

2.2. COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO - C2

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usado
 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
 4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 4542-1/02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
 4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, com exceção de Shoppings-Centers
 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telha
 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

2.3. COMÉRCIO ESPECIAL E/OU ATACADISTA - C3

2.3.1 - C3P - COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE - Lotes com até 250,00m²
 2.3.2 - C3M - COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE - Lotes de 250,00m² a 1.000,00m²

2.3.3 - C3G - COMÉRCIO DE GRANDE PORTE - Lotes com mais de 1.000,00m²

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
 4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados
 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas
 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivado
 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anterior
 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

- 4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
- 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4644-3/02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4/07 – Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4649-4/10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
- 4689-3/02 – Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
- 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines, inclusive shoppings-centers
- 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; partes e acessórios
- 4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 4789-0/09 – Comércio varejista de armas e munições

2.4. COMÉRCIO ATACADISTA - C4

2.4.1. COMÉRCIO ATACADISTA - C4I

- 4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
- 4622-2/00 – Comércio atacadista de soja
- 4623-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
- 4623-1/03 – Comércio atacadista de algodão
- 4623-1/04 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
- 4623-1/05 – Comércio atacadista de cacau
- 4623-1/07 – Comércio atacadista de sisal
- 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4636-2/01 - Comércio atacadista de fumo beneficiado
- 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4671-1/00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4674-5/00 – Comércio atacadista de cimento
- 4679-6/02 – Comércio atacadista de mármore e granitos
- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4681-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes
- 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 4687-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

- 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 4687-7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

2.4.2. COMÉRCIO ATACADISTA - C4II

- 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos
- 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos

4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

4662-1/00 – Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

4681-8/04 - 02 - Comércio atacadista de outros combustíveis de origem mineral em bruto

4681-8/04-01 – Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

4682-6/00 – Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros

4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4689-3/01 – Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis.

3 . SERVIÇOS - S

3.1. SERVIÇOS LOCAIS - S1

1821-1/00 – Serviços de pré-impressão

1822-9/01 – Serviços de encadernação e plastificação

1822-9/99 – Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária

3250-7/09 – Serviços de laboratórios ópticos

3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4399-1/01- Administração de obras

4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, sem exposição do produto

4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, sem exposição dos produtos

4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, sem exposição dos produtos

4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, sem exposição dos produtos
 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, sem exposição dos produtos
 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, sem exposição dos produtos
 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, sem exposição dos produtos
 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, sem exposição dos produtos
 4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, sem exposição dos produtos
 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, sem exposição dos produtos
 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, sem exposição dos produtos
 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, sem exposição dos produtos
 4923-0/01 - Serviço de táxi
 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
 5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
 5590-6/03 - Pensões (alojamento)
 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
 5811-5/00 - Edição de livros
 5812-3/00 - Edição de jornais
 5813-1/00 - Edição de revista
 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
 5912-0/01 - Serviços de dublagem
 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6619-3/04 - Caixas eletrônicos
 6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros
 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios
 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
 6911-7/01 - Serviços advocatícios
 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 7111-1/00 - Serviços de arquitetura e urbanismo
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 7311-4/00 - Agências de publicidade
 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7319-0/02 - Promoção de vendas
 7319-0/03 - Marketing direto
 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 7410-2/01 - Design
 7410-2/02 - Decoração de interiores
 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem
 7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 7500-1/00 - Atividades veterinárias
 7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
 7911-2/00 - Agências de viagens
 7912-1/00 - Operadores turísticos
 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 8030-7/00 - Atividades de investigação particular
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 8112-5/00 - Condomínios prediais
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8219-9/01 - Fotocópias
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
 8299-7/04 - Leiloeiros independentes
 8299-7/07 - Salas de acesso à internet
 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 8630-5/04 - Atividade odontológica
 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
 8690-9/03 - Atividades de acupuntura
 8690-9/04 - Atividades de podologia
 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
 9002-7/02 - Restauração de obras de arte
 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 9529-1/01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
 9529-1/02 - Chaveiros
 9529-1/03 - Reparação de relógios
 9529-1/06 - Reparação de jóias
 9601-7/01 - Lavanderias
 9601-7/02 - Tinturarias
 9601-7/03 - Toalheiros
 9602-5/01 - Cabeleireiros
 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
 9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, exceto canil
 9700-5/00 - Serviços domésticos.

3.2. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS - S2

2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
 2722-8/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores,

transformadores e motores elétricos
 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
 3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores
 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
 4120-4/00 - Construção de edifício
 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
 4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial lacustre
 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, com exposição do produto
 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 4520-0/08 - Serviços de capotaria
 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, com exposição do produto
 4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes

do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, com exposição dos produtos
 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
 4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, com exposição dos produtos
 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, com exposição dos produtos
 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, com exposição dos produtos
 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, com exposição dos produtos
 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, com exposição dos produtos
 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares, com exposição dos produtos
 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, com exposição dos produtos
 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, com exposição dos produtos
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - Transporte escolar
 5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
 5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
 5211-7/02 - Guarda-móveis
 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
 5231-1/01 - Administração da infraestrutura portuária
 5231-1/02 - Operações determinais
 5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo
 5239-7/00 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
 5250-8/01 - Comissaria de despachos
 5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
 5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional
 5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
 5510-8/01 - Hotéis
 5510-8/02 - Apart-hotéis
 5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais
 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
 5911-1/01 - Produção de filmes para publicidade
 5911-1/02 - Estúdios cinematográficos
 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica
 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
 6010-1/00 - Atividades de rádio
 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
 6022-5/01 - Programadoras
 6022-5/02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
 6201-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 6391-7/00 - Agências de notícias
 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 6410-7/00 - Banco Central
 6421-2/00 - Bancos comerciais
 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
 6423-9/00 - Caixas econômicas
 6424-7/01 - Bancos cooperativos
 6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito
 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo
 6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural
 6431-0/00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
 6432-8/00 - Bancos de investimento
 6433-6/00 - Bancos de desenvolvimento
 6434-4/00 - Agências de fomento
 6435-2/01 - Sociedades de crédito imobiliário
 6435-2/02 - Associações de poupança e empréstimo
 6435-2/03 - Companhias hipotecárias
 6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
 6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor

- 6438-7/01 – Bancos de câmbio
 6438-7/99 - Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
 6440-9/00 - Arrendamento mercantil
 6450-6/00 - Sociedades de capitalização
 6461-1/00 - Holdings de instituições financeiras
 6462-0/00 – Holdings de instituições não-financeiras
 6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
 6470-1/01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
 6470-1/02 - Fundos de investimento previdenciários
 6470-1/03 – Fundos de investimento imobiliários
 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring
 6492-1/00 – Securitização de créditos
 6493-0/00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
 6499-9/01- Clubes de investimento
 6499-9/02 - Sociedades de investimento
 6499-9/03 – Fundo garantidor de crédito
 6499-9/04 - Caixas de financiamento de corporações
 6499-9/05 – Concessão de crédito pelas OSCIP
 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
 6511-1/01- Seguros de vida
 6511-1/02 - Planos de auxílio-funeral
 6512-0/00 - Seguros não-vida
 6520-1/00 - Seguros-saúde
 6530-8/00 - Resseguros
 6541-3/00 - Previdência complementar fechada
 6542-1/00 - Previdência complementar aberta
 6550-2/00 - Planos de saúde
 6611-8/01 - Bolsa de valores
 6611-8/02 - Bolsa de mercadorias
 6611-8/03 – Bolsa de mercadorias e futuros
 6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados
 6612-6/01- Corretoras de títulos e valores mobiliários
 6612-6/02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
 6612-6/03 – Corretoras de câmbio
 6612-6/04 – Corretoras de contratos de mercadorias
 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito
 6619-3/01 – Serviços de liquidação e custódia
 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
 6619-3/03 - Representações de bancos estrangeiros
 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
 6621-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial
 6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
 6822-6/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária
 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça
 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial
 6912-5/00 - Cartórios
 7120-1/00 – Testes e análises técnicas
 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
 7319-0/01 – Criação de estandes para feiras e exposições
 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7490-1/02 – Escafandria e mergulho
 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor
 7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
 7729-2/03 – Aluguel de material médico
 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 7740-3/00 – Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária
 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
 8011-1/02 – Serviços de adestramento de cães de guarda
 8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8220-2/00 – Atividades de tele atendimento
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8230-0/02 – Casas de festas e eventos
 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
 8292-0/00 – Envasamento e empacotamento sob contrato
 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
 8299-7/05 – Serviços de levantamento de fundos sob contrato
 8299-7/06 – Casas lotéricas
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 8621-6/01 - UTI móvel
 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
 8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida
 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
 8640-2/02 – Laboratórios clínicos
 8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
 8640-2/04 - Serviços de tomografia
 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética
 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
 8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
 8640-2/11 - Serviços de radioterapia
 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
 8640-2/13 – Serviços de litotripsia
 8640-2/14 – Serviços de bancos de células e tecidos humanos
 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
 8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano
 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
 8711-5/01 – Clínicas e residências geriátricas
 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
 8711-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, exceto centros de reintegração social e de dependência química
 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, exceto centros de reintegração social e de recuperação de dependência química
 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
 9001-9/01 – Produção teatral

9001-9/02 – Produção musical
9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06 – Atividades desonorização e de iluminação
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9200-3/02 - Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99 – Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00 – Gestão de instalações de esportes
9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02 - Exploração de boliches
9329-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00 – Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/00 - Atividades de organizações associativas profissionais
9420-1/00 – Atividades de organizações sindicais
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00 – Atividades de organizações políticas
9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
9529-1/04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05 – Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/04 – Serviços de funerárias
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/02 – Agências matrimoniais
9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05 – Atividades de sauna e banhos
9609-2/06 – Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9900-8/00 – Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

3.3. SERVIÇOS ESPECIAIS - S3

2539-0/01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
2599-3/02 – Serviço de corte e dobra de metais
3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviário
3316-3/01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02 - Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 – Obras de irrigação
4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 – Obras de montagem industrial
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4313-4/00 – Obras de terraplenagem
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4391-6/00 - Obras de fundações
4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4911-6/00 – Transporte ferroviário de carga
4912-4/01 – Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03 – Transporte Metroviário
4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças
 4940-0/00 - Transporte dutoviário
 4950-7/00 - Trens turísticos, teleféricos e similares
 5011-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga
 5011-4/02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
 5012-2/01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga
 5012-2/02 - Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
 5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
 5021-1/02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
 5022-0/01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
 5022-0/02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
 5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo
 5030-1/02 - Navegação de apoio portuário
 5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
 5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
 5111-1/00 - Transporte aéreo de passageiros regular
 5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
 5112-9/99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
 5120-0/00 - Transporte aéreo de carga
 5130-7/00 - Transporte espacial
 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 5212-5/00 - Carga e descarga
 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
 5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM
 5510-8/03 - Motéis
 7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
 7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8012-9/00 - Atividades de transporte de valores
 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
 9603-3/02 - Serviços de cremação
 9603-3/03 - Serviços de sepultamento
 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação
 9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, inclusive canil.

4 - EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS - E

4.1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO LOCAL - E1

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
 6120-5/01 - Telefonia móvel celular
 8511-2/00 - Educação infantil - creche
 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola
 8513-9/00 - Ensino fundamental
 8520-1/00 - Ensino médio
 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 8550-3/01 - Administração de caixas escolares
 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 8591-1/00 - Ensino de esportes
 8592-9/01 - Ensino de dança
 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 8592-9/03 - Ensino de música
 8593-7/00 - Ensino de idiomas

8599-6/03 - Treinamento em informática
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
 8730-1/01 - Orfanatos
 8730-1/02 - Albergues assistenciais
 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
 9102-3/01 - Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas
 9321-2/00 - Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena, exceto parques de diversão e parques temáticos.

4.2. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL - E2

5222-2/00 - Terminais rodoviários e ferroviários
 5590-6/02 - Campings
 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
 6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
 6120-5/02 - Serviço móvel especializado - SME
 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
 6130-2/00 - Telecomunicações por satélite
 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
 6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 8411-6/00 - Administração pública em geral
 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas
 8421-3/00 - Relações exteriores
 8422-1/00 - Defesa
 8423-0/00 - Justiça
 8424-8/00 - Segurança e ordem pública
 8425-6/00 - Defesa Civil
 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória
 8599-6/01 - Formação de condutores
 8599-6/02 - Cursos de pilotagem
 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
 9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

4.2. 1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL - E2E

8531-7/00 - Educação superior - graduação
 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

4.3. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - E3I

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

4.4. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - E3II

3511-5/01- Geração de energia elétrica

3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

3512-3/00 – Transmissão de energia elétrica

3513-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica

3514-0/00 – Distribuição de energia elétrica

3520-4/01 - Produção de gás; processamento de gás natural

3520-4/02 – Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

3530-1/00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, inclusive centros de reintegração social e de dependência química

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, inclusive centros de reintegração social e de recuperação de dependência química

9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

5.INDUSTRIAL - I

5.1. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE - I1 (implantadas em lotes com área não superior a 500,00m²)

1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne

1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas

1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito

1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

1051-1/00 – Preparação do leite

1052-0/00 - Fabricação de laticínios

1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas

1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

1094-5/00 – Fabricação de massas alimentícias

1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

1096-1/00 – Fabricação de alimentos e pratos prontos

1099-6/01 - Fabricação de vinagres

1099-6/02 - Fabricação de produtos alimentícios

1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras

1099-6/04 – Fabricação de gelo comum

1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

1099-6/06 – Fabricação de adoçantes naturais e artificiais

1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

1311-1/00 – Preparação e fiação de fibras de algodão

1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1321-9/00 – Tecelagem de fios de algodão

1322-7/00 – Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1340-5/02 - Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

1352-9/00 – Fabricação de artefatos de tapeçaria

1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria

1411-8/01 – Confeção de roupas íntimas

1411-8/02 - Fação de roupas íntimas

1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais

1413-4/03 – Fação de roupas profissionais

1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

1421-5/00 – Fabricação de meias

1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricogagens, exceto meias

1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer matéria

1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

1531-9/01 – Fabricação de calçados de couro

1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato

1629-3/01-Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis

1742-7/02 – Fabricação de absorventes higiênicos

1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte

1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte

1830-0/03 – Reprodução de software em qualquer suporte

2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

2110-6/00 – Fabricação de produtos farmoquímicos

2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano

2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano

2122-0/00- Fabricação de medicamentos para uso veterinário

2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas

3211-6/01- Lapidação de gemas

3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

3291-4/00 – Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299-0/06 – Fabricação de velas, inclusive decorativas.

5.2. INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE - I2 (implantadas em lotes com área não superior a 2.000,00m²)

1013-9/02 – Preparação de subprodutos do abate

1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

1082-1/00 – Fabricação de produtos à base de café

1091-1/01 – Fabricação de produtos de panificação industrial

1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

1112-7/00 – Fabricação de vinho

1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo

1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas

1122-4/04 – Fabricação de bebidas isotônicas

1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente

1313-8/00 – Fiação de fibras artificiais e sintéticas

1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar

1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

1532-7/00 – Fabricação de tênis de qualquer material

1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético

1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

1731-1/00 – Fabricação de embalagens de papel

1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

1741-9/01 – Fabricação de formulários contínuos

1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados

anteriormente	5.3. INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE - I3 (implantadas em lotes com área superior a 2.000,00m ²)
1811-3/01 - Impressão de jornais	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos
1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos
1812-1/00 - Impressão de material de segurança	1011-2/03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário	1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos	1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes domissanitários	1012-1/01 - Abate de aves
2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1012-1/02 - Abate de pequenos animais
2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1012-1/03 - Frigorífico - abate de suínos
2072-0/00 - Fabricação de tintas de impressão	1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato
2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro	1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
2391-5/02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal	1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
2541-1/00 - Fabricação de artigos de cutelaria	1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz
2543-8/00 - Fabricação de ferramentas	1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas	1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais
3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal	1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
3103-9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
3104-7/00 - Fabricação de colchões	1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
3211-6/03 - Cunhagem de moedas e medalhas	1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
3230-2/00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1081-3/01 - Beneficiamento de café
3240-0/02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
3240-0/03 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	1111-9/01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	1111-9/02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes
3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas
3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes
3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia	1210-7/00 - Processamento industrial do fumo
3250-7/07 - Fabricação de artigos ópticos	1220-4/01 - Fabricação de cigarros
3292-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos
3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros
3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares	1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos	1330-8/00 - Fabricação de tecidos de malha
3299-0/05 - Fabricação de aviamentos para costura	1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro
3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira
5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros	1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira
5822-1/00 - Edição integrada à impressão de jornais	1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas	1622-6/01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
	1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	1710-9/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	1721-4/00 - Fabricação de papel
	1722-2/00 - Fabricação de cartolina e papel-cartão
	1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
	1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	1910-1/00 - Coquearias
	1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
	1922-5/01 - Formulação de combustíveis
	1922-5/02 - Rerrefino de óleos lubrificantes
	1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	1931-4/00 - Fabricação de álcool
	1931-4/00 - Fabricação de álcool não carburante
	1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	2011-8/00 - Fabricação de cloro e álcalis
	2012-6/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
	2013-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes
	2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
	2019-3/01 - Elaboração de combustíveis nucleares
	2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	2022-3/00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	2031-2/00 - Fabricação de resinas termoplásticas
	2032-1/00 - Fabricação de resinas termo fixas
	2033-9/00 - Fabricação de elastômeros
	2040-1/00 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
	2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	2073-8/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes

<p>2092-4/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes</p> <p>2092-4/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos</p> <p>2092-4/03 - Fabricação de fósforos de segurança</p> <p>2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial</p> <p>2094-1/00 - Fabricação de catalisadores</p> <p>2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia</p> <p>2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</p> <p>2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar</p> <p>2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</p> <p>2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico</p> <p>2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico</p> <p>2223-4/00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção</p> <p>2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico</p> <p>2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</p> <p>2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios</p> <p>2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</p> <p>2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança</p> <p>2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro</p> <p>2320-6/00 - Fabricação de cimento</p> <p>2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</p> <p>2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</p> <p>2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</p> <p>2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto</p> <p>2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</p> <p>2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</p> <p>2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários</p> <p>2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos</p> <p>2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos</p> <p>2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica</p> <p>2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente</p> <p>2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração</p> <p>2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso</p> <p>2399-1/02 - Fabricação de abrasivos</p> <p>2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</p> <p>2411-3/00 - Produção de ferro-gusa</p> <p>2412-1/00 - Produção de ferroligas</p> <p>2421-1/00 - Produção de semiacabados de aço</p> <p>2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não</p> <p>2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais</p> <p>2423-7/01 - Produção de tubos de aços em costura</p> <p>2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos</p> <p>2424-5/01 - Produção de arames de aço</p> <p>2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</p> <p>2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura</p> <p>2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço</p> <p>2441-5/01 - Produção de alumínio e suas ligas em</p>	<p>formas primárias</p> <p>2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio</p> <p>2442-3/00 - Metalurgia dos metais preciosos</p> <p>2443-1/00 - Metalurgia do cobre</p> <p>2449-1/01 - Produção de zinco em formas primárias</p> <p>2449-1/02 - Produção de laminados de zinco</p> <p>2449-1/03 - Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia</p> <p>2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificadas anteriormente</p> <p>2451-2/00 - Fundição de ferro e aço</p> <p>2452-1/00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas</p> <p>2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas</p> <p>2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada</p> <p>2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</p> <p>2522-5/00 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos</p> <p>2531-4/01 - Produção de forjados de aço</p> <p>2531-4/02 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas</p> <p>2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal</p> <p>2532-2/02 - Metalurgia do pó</p> <p>2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</p> <p>2550-1/01 - Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate</p> <p>2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo e munições</p> <p>2592-6/01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados</p> <p>2592-6/02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados</p> <p>2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</p> <p>2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</p> <p>2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos</p> <p>2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática</p> <p>2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</p> <p>2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</p> <p>2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios</p> <p>2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</p> <p>2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</p> <p>2652-3/00 - Fabricação de cronômetros e relógios</p> <p>2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</p> <p>2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios</p> <p>2670-1/02 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios</p> <p>2680-9/00 - Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</p> <p>2710-4/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios</p> <p>2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios</p> <p>acessórios</p> <p>2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios</p> <p>2721-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores</p> <p>2722-8/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores</p> <p>2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</p> <p>2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo</p> <p>2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados</p> <p>2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas</p> <p>2751-1/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios</p> <p>acessórios</p> <p>2759-7/01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios</p> <p>2759-7/99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios</p> <p>acessórios</p> <p>2790-2/01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores</p> <p>2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme</p> <p>2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</p> <p>2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários</p> <p>2812-7/00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas</p> <p>2813-5/00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios</p> <p>2814-3/01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios</p> <p>2814-3/02 - Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios</p> <p>2815-1/01 - Fabricação de rolamentos para fins industriais</p> <p>2815-1/02 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos</p> <p>2821-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios</p> <p>2821-6/02 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios</p> <p>2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios</p> <p>2822-4/02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios</p> <p>2823-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios</p> <p>2824-1/01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial</p> <p>2824-1/02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial</p> <p>2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios</p> <p>2829-1/01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios</p> <p>2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente,</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

peças e acessórios
 2831-3/00 - Fabricação de tratores agrícolas,
 peças e acessórios
 2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para
 irrigação agrícola, peças e acessórios
 2833-0/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e
 acessórios, exceto para irrigação
 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta,
 peças e acessórios
 2851-8/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para a prospecção e extração de petróleo,
 peças e acessórios
 2852-6/00 - Fabricação de outras máquinas e
 equipamentos para uso na extração mineral, peças e
 acessórios, exceto na extração de petróleo
 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e
 acessórios, exceto agrícolas
 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para terraplenagem, pavimentação e
 construção, peças e acessórios, exceto tratores
 2861-5/00 - Fabricação de máquinas para
 a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto
 máquinas-ferramenta
 2862-3/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e
 fumo, peças e acessórios
 2863-1/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
 2864-0/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e
 de calçados, peças e acessórios
 2865-8/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para as indústrias de celulose, papel e
 papelão e artefatos, peças e acessórios
 2866-6/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para a indústria do plástico, peças e
 acessórios
 2869-1/00 - Fabricação de máquinas e
 equipamentos para uso industrial específico não
 especificados anteriormente, peças e acessórios
 2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas
 e utilitários
 2910-7/02 - Fabricação de chassis com motor para
 automóveis, camionetas e utilitários
 2910-7/03 - Fabricação de motores para
 automóveis, camionetas e utilitários
 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus
 2920-4/02 - Fabricação de motores para
 caminhões e ônibus
 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e
 reboques para caminhões
 2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus
 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias
 e reboques para outros veículos automotores, exceto
 caminhões e ônibus
 2941-7/00 - Fabricação de peças e acessórios
 para o sistema motor de veículos automotores
 2942-5/00 - Fabricação de peças e acessórios
 para os sistemas de marcha e transmissão de veículos
 automotores
 2943-3/00 - Fabricação de peças e acessórios
 para o sistema de freios de veículos automotores
 2944-1/00 - Fabricação de peças e acessórios
 para o sistema de direção e suspensão de veículos
 automotores
 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e
 eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
 2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados
 para veículos automotores
 2949-2/99 - Fabricação de outras peças e
 acessórios para veículos automotores não especificadas
 anteriormente
 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de
 motores para veículos automotores
 3011-3/01 - Construção de embarcações de
 grande porte
 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso

comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
 3012-1/00 - Construção de embarcações para
 esporte e lazer
 3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e
 outros materiais rodantes
 3032-6/00 - Fabricação de peças e acessórios
 para veículos ferroviários
 3041-5/00 - Fabricação de aeronaves
 3042-3/00 - Fabricação de turbinas, motores e
 outros componentes e peças para aeronaves
 3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de
 combate
 3091-1/01 - Fabricação de motocicletas
 3091-1/02 - Fabricação de peças e acessórios
 para motocicletas
 3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-
 motorizados, peças acessórios
 3099-7/00 - Fabricação de equipamentos de
 transporte não especificados anteriormente
 3240-0/01 - Fabricação de jogos eletrônicos
 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-
 eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico,
 odontológico e de laboratório.

LEI Nº 6.694, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Introduz adequações na Lei nº 6.597, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a instituição no calendário do Município de Araguari da “Semana de Combate e Prevenção a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
 Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito,
 sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do
 Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 6.597,
 de 25 de agosto de 2022, o parágrafo único e seus incisos
 I, II, III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º
 Parágrafo único. A promoção dos eventos
 educacionais de que trata o caput deste artigo, será
 realizada na “Semana Maria da Penha”, dedicada ao
 combate à violência doméstica nas Escolas Municipais,
 tendo como objetivos:

I - contribuir para a instrução dos alunos acerca
 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que trata
 sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e
 familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da
 Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de
 Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da
 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar
 a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos
 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei
 de Execução Penal, conhecida como “Lei Maria da Penha”;

II - estimular entre alunos e educadores reflexões
 sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre a
 importância do tema proposto e do respeito aos direitos da
 mulher, assim como, do respeito aos direitos humanos;

IV - explicar à comunidade escolar sobre e os
 mecanismos de assistência e de denúncias existentes
 contra violência doméstica.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a
 presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura
Gilmar Gonçalves Chaves
Paulo Apóstolo da Silva

LEI Nº 6.695, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Referenda o convênio que entre si celebraram o Município de Araguari e a União, através do Ministério da Cidadania - MC, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
 Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono,
 com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
 a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o convênio que entre si
 celebraram o Município de Araguari e a União, através
 do Ministério da Cidadania - MC, para os fins neles
 mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a
 celebrar atinentes termos aditivos ao convênio mencionado
 no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a
 presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.696, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda. - ME, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
 Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono,
 com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
 a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
 Turismo, autorizado a promover a doação com encargos
 à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda. - ME, inscrita no
 CNPJ nº 15.665.541/0001-06, da área composta pelo Lote
 06-A, da Quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade,
 no Bairro Vieno, com área de 2.532,80m² e frente para a
 Rua José Nocera, com área de chanfro = 2,25m², medindo
 44,70 metros nas linhas de frente e fundo, por 56,66 metros
 nas laterais, confrontando pelo lado direito com a chácara
 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves,
 e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, nº 68.577 do Cartório
 de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que
 trata o caput deste artigo, a donatária recolherá, em parcela
 única, a contrapartida financeira no valor de R\$157.363,92
 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três
 reais e noventa e dois centavos) ao Fundo Municipal do
 Patrimônio Imobiliário.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o
 recolhimento da contrapartida financeira, bem assim do
 cumprimento, pela donatária, de todos compromissos,
 obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e
 demais obrigações estabelecidas para manutenção do
 interesse público constantes no Contrato de Doação com
 Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título
 o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos,
 cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos
 que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com
 Encargos, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso
 nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8
 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação
 com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será
 efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com

Encargos, após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti
José Donizetti Luciano

DECRETO Nº 300, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena), dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena), bem assim, para cumprimento das obrigações consignadas na Ata de Reunião, de 18/4/2022, lavrada na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena).

Art. 2º A cobrança de que trata o art. 1º deste Decreto, será realizada em desfavor do indivíduo identificado pela autoridade policial e denunciado pelo Ministério Público Estadual como autor da agressão, lesão física, sexual ou psicológica, para o ressarcimento dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o fluxo interno para o registro das notificações de violência doméstica e o respectivo custo do total tratamento prestado à vítima na rede pública de saúde, para o devido ressarcimento pelo agressor, das despesas hospitalares, médicas, psicológicas, farmacêuticas e assistenciais.

Parágrafo único. Após a apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as informações, inclusive do indivíduo agressor, para a Procuradoria Geral do Município promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, podendo ser mediante protesto ou ação judicial.

Art. 4º Os valores de referência para o cálculo das despesas na rede pública de saúde para o tratamento da vítima serão os constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, Contratos e Convênios celebrados com

prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como, os constantes da tabela do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, relativo às despesas assistenciais, com as respectivas correções monetárias.

Art. 5º Os recursos arrecadados a partir das ações de cobrança de que trata este Decreto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Leonardo Furtado Borelli
Laura Mendonça de Paula
Paulo Apóstulo da Silva

DECRETO Nº 310, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece o reajuste de tarifas cobradas dos usuários em razão da exploração e prestação do serviço de táxi no Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei nº 5.792, de 8 de setembro de 2016, dispõe que a fixação da tarifa taximétrica será feita por decreto do Poder Executivo e seu reajuste far-se-á de acordo com a necessidade em estabelecer o equilíbrio econômico do sistema;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 3º do Decreto nº 153, de 6 de novembro de 2017, o qual prevê que os preços das tarifas serão reajustados pela Secretaria referida no caput deste artigo em periodicidade anual, com base na variação dos preços e no custo dos insumos;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo Administrativo nº 4.657/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste das tarifas cobradas dos usuários em razão da exploração e prestação do serviço de táxi no Município de Araguari, de acordo com a tabela taximétrica abaixo:

TABELA TAXIMÉTRICA		
UT - Unidade Taximétrica KM/rodados	Bandeira 1 (R\$)	Bandeira 2 (R\$)
1	13,54	16,25
2	15,63	18,76
3	17,72	21,26
4	19,81	23,77
5	21,90	26,28
6	23,99	28,79
7	26,08	31,30
8	28,17	33,80
9	30,26	36,31
10	32,35	38,82
11	34,44	41,33
12	36,53	43,84
13 ou mais	38,62	46,34

Art. 2º Para os fins da tabela taximétrica de que trata o artigo anterior, consideram-se:

I - bandeira 1 (um): nos dias úteis, das 6:00 às 20:00 horas, nos limites do perímetro urbano;

II - bandeira 2 (dois):

a) nos dias úteis, das 20:00 às 6:00 horas;

b) aos sábados, a partir das 12:00 horas;

c) domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Sebastião de Camargo

DECRETO Nº 312, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a redação da alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 165, de 8 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 165, de 8 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 165, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -

a) Quadra 4A Lotes de nºs 18 a 37;

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Marcos Vinícius de Lima Rodrigues

DECRETO Nº 313, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) para acompanhamento dos projetos e ações para a construção do Parque Linear, Contrato 0529694-91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 113, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Araguari, o Decreto é o ato próprio para a instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Unidade Gestora do Projeto (UGP), Contrato 0529694-91, para acompanhamento dos projetos e ações para a construção do Parque Linear,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Gestora do Projeto (UGP), Contrato 0529694-91, sem natureza de órgão público, para acompanhamento dos projetos e ações para a construção do Parque Linear no Município de Araguari, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º Ficam designadas, para comporem a Unidade Gestora do Projeto (UGP), Contrato 0529694-91, para acompanhamento dos projetos e ações para a construção do Parque Linear, as seguintes pessoas:

I – João Paulo de Almeida Jacinto – Engenheiro Civil;

II – Fabrício César Modesto Gandour – Arquiteto e Urbanista;

III – Marcelo Henrique de Lima – Assessor Jurídico;

IV – Thiago Rafael Dias de Faria – Contabilidade;

V – Cláudia Eliane Barbosa de Melo – Assistente Social.

Art. 3º Concluído o projeto de construção do Parque Linear, ficará automaticamente extinta a Unidade Gestora do Projeto (UGP) de que trata este Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Marcos Vinícius de Lima Rodrigues

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 223/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar a pedido o (a) seguinte servidor (a): LIDIAMARIA PEREIRA DA CUNHA – ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TEMPORARIO) REG. 401.129

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/02/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 224/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar por aposentadoria o (a) seguinte servidor (a): WILTON DOS REIS – AUXILIAR ADMINISTRATIVO REG. 48.674

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/02/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 231/2023

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA – aprovado (a) em 11º lugar, ENFERMEIRO - UBSF (TEMPORARIO), Edital nº 002/2022, matrícula nº 402.229, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 232/2023

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com KEITH MARA BRITO ALBINO RODRIGUES – aprovado (a) em 10º lugar, ASSISTENTE SOCIAL (TEMPORARIO), Edital nº 001/2022, matrícula nº 402.232, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 235/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: ALISSON FRANCISCO DOS SANTOS – SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO) REG. 401266

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 23/02/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 236/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: HUGO CESAR FERNANDES – ASSESSOR DE GABINETE (GABINETE DO VICE-PREFEITO)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 16/02/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 237/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: LARA AMELIA QUEIROZ – MÉDICO CLÍNICO GERAL (TEMPORÁRIO) REG. 402066

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 23/02/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 238/2023

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ANA LAURA PEREIRA SILVA – aprovado (a) em 10º lugar, FISIOTERAPEUTA (TEMPORARIO), matrícula nº 402.234, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 239/2023

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CAROLINA DE FATIMA SILVA RIBEIRO ROSEMBERG – aprovado (a) em 88º lugar, TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO), matrícula nº 402.233, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 240/2023

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JOSEPH MATHEUS DA SILVA RAMOS – aprovado (a) em 94º lugar, TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO), matrícula nº 402.235, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019 para apuração de possível transgressão funcional praticada pela servidora pública D.F.F.R., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO análise da matéria realizada pelo Subprocurador-Geral Adjunto, assim como, parecer jurídico do Procurador-Geral do Município e despacho preliminar do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal D.F.F.R.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 0743/2023 para apuração de eventual prática de infração disciplinar envolvendo a servidora pública municipal D.F.F.R., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 083, de 12 de setembro de 2022.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á à servidora pública municipal D.F.F.R., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019 para apuração de possível transgressão funcional praticada pelo servidor público D.G.S.P., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e decisão final do Exmo. Sr. Prefeito exarada na Sindicância Investigativa nº. 2374/2021, que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal D.G.S.P.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 0592/2023 para apuração de eventual prática de infração disciplinar envolvendo o servidor público municipal D.G.S.P., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á ao servidor público municipal D.G.S.P., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 209/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. VALÉRIA BERNARDES COELHO – PROFESSOR I, matrícula nº 90.369, no cargo de DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL INFANTIL “NOSSA SENHORA DA PENHA”, da Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear a Sra. VALÉRIA BERNARDES COELHO – PROFESSOR I, matrícula nº 90.369, no cargo de DIRETOR DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSA SENHORA DA PENHA”, da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2022 e 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO- EDITAL Nº 001/2022, abaixo relacionados:

EDITAL Nº 001/2022 – MEDICO CLINICO GERAL
- UBS
QUANT. NOME CLASS.
1. MARINA FERNANDES GARCIA 35º lugar
2. DIOGO MARTINS DE DEUS 36º lugar
EDITAL Nº 001/2022 – MEDICO GENERALISTA -

UBSF

QUANT. NOME CLASS.

1.DEIVSON FERREIRA PRADO 19º lugar
 2.LUIZ CLAUDIO MASON FILHO 20º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, para início do processo de nomeação e posse, a partir do dia 24/02/2023 (SEXTA-FEIRA), conforme ITEM 11.6 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (FAZER ATUALIZAÇÃO NO SITE DA RECEITA FEDERAL);
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – PEGAR NO SITE DO SITE DO WWW.TSE.JUS.BR;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (FAZER PESQUISA NO SITE CAIXA TRABALHADOR);
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTÓRIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
- Atestado de antecedentes criminais – FÓRUM-CRIMINAL- SITE TJMG;
- 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filhos (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari, 23 de fevereiro de 2023.

JOSE DONIZETTI LUCIANO
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SINCOPEL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -CNPJ: 17.259.300/0001-92-CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023 - PROCESSO N.º 029/2023 – Objeto: a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS NA RUA BRASIL ACCIOLY, N.º 260, CENTRO, CEP N.º 38440-114 E RUA ACHILEU NOGUEIRA, N.º 25, CENTRO, CEP: 38440-094, EM ARAGUARI-MG, DESTINADOS A ABRIGAREM AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Este contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante o competente termo, compreendidos entre 17/02/2023 A 17/02/2025. O valor mensal do aluguel, no primeiro ano, será de R\$8.000,00 (oito mil reais) e R\$9.000,00 (nove mil reais, no segundo ano). Araguari, 17 de fevereiro de 2023 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – JOSÉ DONIZETTI LUCIANO.

EDUCAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica

do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 404/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 192/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (TENDAS PIRAMIDAIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CEMS (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI-MG, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 404/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 192/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: AIALA SERVICE LTDA, perfazendo um valor global de R\$ R\$ 388.400,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 15 de fevereiro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: PANIFICADORA KI PÃO LTDA - EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2022 - RP N.º 155/2022 PROCESSO N.º 423/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E DOS CEMI (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS INFANTIL), SITUADOS NA ZONA URBANA E RURAL, PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO PLANEJADOS E ELABORADOS PELA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI-MG, especificados no Anexo do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 201/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 13/02/2023 à 13/02/2024 – perfazendo um valor global da Ata: R\$ 807.425,00 (oitocentos e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES – 13 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846-93 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2022 - RP N.º 155/2022 PROCESSO N.º 423/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E DOS CEMI (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS INFANTIL), SITUADOS NA ZONA URBANA E RURAL, PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO PLANEJADOS E ELABORADOS PELA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI-MG, especificados no Anexo do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 201/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 13/02/2023 à 13/02/2024 – perfazendo um valor global da Ata: R\$937.025,00 (novecentos e trinta e sete mil e vinte e cinco reais). SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES – 13 de fevereiro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 378/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

(TABLET, PATINS) EM ATENDIMENTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 5000896-83.2018.8.13.0035 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 378/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: GISELI GUERREIRO / BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA, perfazendo um valor global de R\$ R\$ 7.763,00 (Sete Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 23 de fevereiro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: CÉSAR EDUARDO FERNANDES - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 020/2021 – PROCESSO N.º 236/2021. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2022. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS. FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS: FONTE: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. FONTE: 119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. FONTE 145 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. FONTE: 122 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO, e fica prorrogada mediante solicitação/ justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Educação, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de CREDENCIAMENTO N.º 020/2021. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 020/2021 – PROCESSO N.º 236/2021, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 09 de fevereiro de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 328/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES DE CÂMERAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, CRIFRA (CENTRO DE REFERÊNCIA DE INCLUSÃO FERNANDO ALVES), POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB, OFICINA DE MANUTENÇÃO E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. OS SERVIÇOS

SERÃO MEDIDOS POR HORA TRABALHADA. NÃO INCLUINDO MATERIAIS, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 328/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 161/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: ELETRONICA NUCLEAR LTDA - ME, perfazendo um valor global de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 17 de fevereiro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A CNPJ: 26.921.551/0001-81 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 020/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 297/2022 - Objeto geral: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS. As partes atribuem, para efeitos de direito, o preço global de R\$16.758.025,80 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente ao LOTE 01 PARA (COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA). PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço no CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2023. Araguari, 17 de fevereiro de 2023 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - JOAQUIM FERNANDES SOARES.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA -CNPJ: 05.266.324/0003-51- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 021/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 297/2022 - Objeto geral: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS. As partes atribuem, para efeitos de direito, o preço global de R\$1.198.800,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e oitocentos reais), referente ao LOTE 02 PARA (COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS). PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço no CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2023. Araguari, 17 de fevereiro de 2023 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - JOAQUIM FERNANDES SOARES.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 405/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 193/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CAMISETAS E CAMISAS DE MANGA LONGA, PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, CONFERÊNCIAS E DEMAIS EVENTOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS I,II,III, IV E V, CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL- CREAS E CREAS MULHER, BOLSA FAMÍLIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 405/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 193/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: ALINE GONCALVES SIQUEIRA 70220657645 / LUCAS HENRIQUE DA SILVA LOUZADA / SONIA CANUT 16026420606, perfazendo um valor global de R\$51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 23 de fevereiro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE TABALHO E AÇÃO SOCIAL.

SAE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que fica suspensa a abertura da sessão do Pregão abaixo mencionado", tendo em vista a manifestação da Equipe Técnica da SAE da necessidade de alteração no Termo de Referência, em virtude do interesse público, a SAE publicará nova data para realização do certame após deliberação da Equipe Técnica. Modalidade Pregão Eletrônico 01/2023 - Processo 914/2023 - Unidade Requisitante - José Gabriel dos Anjos Radi - Diretor Técnico Operacional - Objeto: Registro de Preços para que, através de Pregão Eletrônico, seja realizada a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços comuns de manutenção em ramais de ligação de água potável, e realização de novas ligações de água potável na rede pública, visando o controle e redução de perdas reais, no município de Araguari. - Modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços. Araguari (MG), 16 de fevereiro de 2023. Claudia Eliane Barbosa De Melo - Superintendente SAE.

EXTRATO DE CONTRATO

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - MG - PREGÃO PRESENCIAL 013/2015, pelo presente termo, o Pregoeiro da SAE-, em atendimento às solicitações formuladas por empresas interessadas em participar do certame referente ao Pregão Eletrônico 01/2023, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção em ramais de ligação de água potável, e realização de novas ligações de água potável na rede pública, visando o controle e redução de perdas reais, no município de Araguari- MG, faz-se saber que, a necessidade de alteração no Termo de Referência, em virtude do interesse público, resolve promover as seguintes alterações/inclusão: 1) Item 3 - Necessidades da contratação/ justificativa - A referida contratação tem por justificativa a redução do tempo de atendimento de vazamentos causados por ramais danificados e na execução de serviços de novas ligações de água potável. Também atuará diretamente na

redução do índice de perdas do município e na redução do tempo de atendimento ao usuário com relação a novas ligações de água. 2) Atualmente, esta Autarquia conta com uma equipe reduzida para realizar tais serviços com a agilidade necessária para se reduzir as perdas de água por vazamentos e atender o usuário em tempo hábil. Neste sentido, a empresa contratada terá como objetivo a realização dos serviços no prazo estipulado pela Autarquia, aumentando assim o número de serviços realizados, e reduzindo o tempo de espera do usuário na realização dos mesmos. 3) Contudo, apesar da deficiência manifestada que justifica a presente contratação para agilidade necessária aos serviços diários prestados pela SAE à comunidade, evitando perda de água e possíveis acidentes com valetas abertas e inacabadas, a SAE poderá continuar executando os serviços constantes do presente, concomitante com a Contratada, mesmo com a devida deficiência apresentada, além dos demais serviços de responsabilidade da Autarquia, Tal procedimento/condição busca economia para os cofres públicos da Autarquia e agilidade/eficiência nos serviços, visando o interesse público. Fica agendada nova data para abertura e realização da sessão pública do referido Pregão para a data de 09 de março de 2023, às 13:00 horas, sendo o endereço eletrônico para a sessão pública o mesmo já mencionado anteriormente no Edital, seus anexos e publicações (Licitanet). Maiores informações, pelos telefones (034) 3246-6597/3242-5026. (a) Patrícia Jerônima Medeiros - Pregoeira da SAE. Araguari-MG, 17 de fevereiro de 2023 PATRÍCIA JERÔNIMA MEDEIROS - Pregoeira da SAE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 02/2023 no caso mencionado.

CONTRATADA ALMEIDA E FILHOS
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DELMIRA CÂNDIDA
RODRIGUES DA CUNHA, 1090 - BAIRRO SANTAMÔNICA
CIDADE/ESTADO: UBERLÂNDIA - MG
CEP: 38408-208
CNPJ 11.690.933/0001-74

OBJETO O presente processo tem como objeto a Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação do serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais para acompanhamento de processos e prazos pelo setor jurídico da SAE, abrangendo os seguintes diários: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal, Justiça Federal DJN, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas, Tribunal Militar, Tribunal Eleitoral, Administrativo, Editais, Ministério Público, Executivo, Legislativo, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Tribunais Superiores - STJ, STF, TRF1, DJN, TRF1ED, TST, TSE TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, CNJ, CMP, TCU, DOU e CJF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA 1104-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO 3600,00
(três mil e seiscentos reais)

SAE - Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 23 de fevereiro de 2022.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente - SAE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 03/2023 no caso mencionado.

CONTRATADA ADVENTURE DESIGNER E
MARKETING LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMOS DA
SILVA, Nº 491, CENTRO
CIDADE/ESTADO: ARAGUARI-MG
CEP: 38440-262
CNPJ 42.801.643/0001-84

OBJETO O presente processo tem como objeto a Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de

empresa especializada na prestação do serviço de locação de licença de uso de sistema web para o portal (site eletrônico) desta Superintendência de Água e Esgoto, seguindo os padrões web, acessível para computadores, celulares e computadores de mão, com a construção e implementação de páginas dinâmicas e administráveis pelo próprio usuário, com manutenção, serviços on-line, ferramentas de busca e sistemas de comunicação com o usuário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA 1104 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
 SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 23 de fevereiro de 2022.
 CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 Superintendente – SAE

AVISO DE DISPENSA

A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, de empresa especializada para Fornecimento de Bobinas a serem utilizadas para a impressão de contas de água, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.. Ficam convocados à apresentação de proposta financeira todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas para atendimento ao inteiro teor do Objeto abaixo especificado, cujas propostas deverão ser encaminhadas para endereço via INTERNET e-mail licitasaearaguari.com.br, acompanhadas dos seguintes documentos: inscrição estadual ou municipal, CND conjunta INSS, Federal e União, CND FGTS, CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) e CNPJ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores ao da publicação da presente convocação. Proposta enviada posteriormente ao prazo citado não será aceita visando o princípio da CELERIDADE na contratação. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. Araguari-MG, 24 de fevereiro de 2023, Setor de Aquisição e Controle.

OBJETO:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	BOBINA COM 100mm DE LARGURA, CONTENDO 80 CONTAS COM 284mm DE ALTURA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 4X2, SERRILHA HORIZONTAL SEPARANDO AS VIAS, BANCO/USUÁRIO, COM CANHOTO DE 70mm, PRODUZIDA COM PAPEL TERMOTICKET R14 DE 70GRs, COM REVESTIMENTO OVERCOATING (BARREIRA DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA, ÓLEO, SOLVENTES E PLASTIFICANTES). ESTABILIDADE DE IMAGEM POR 7 (SETE) ANOS. PROCEDÊNCIA "VOTORANTIM", DE ACORDO COM O LAYOUT ANEXO A ESTE ESTUDO.	UND	9.000		

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.293, de 04 de outubro de 1994 e suas alterações, e ainda considerando a Resolução 170/14, e a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares 2024/2028

Art. 2º - A Comissão é composta de forma paritária entre os conselheiros de direito representantes da Sociedade Civil e representantes do Governo Municipal, sendo:

a) Representantes da Sociedade Civil:

Marlene Isabel Gussoni
 Ivaldo Vasconcelos Goes
 Bruna de Melo Vitorino
 Juliano Marques Ferreira

b) Representantes do Governo Municipal:

Patrícia Silva Oliveira
 Ariadne Guimaraes Ghenov Pimenta
 Kelly Cristina de Menezes
 Marina das Graças Silva

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari-MG, 02 de fevereiro de 2023

Patrícia Silva Oliveira
 PRESIDENTE DO CMDCA



VAGAS SINE


NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 65, CENTRO
 (34) 3690-3003




CONCURSO PÚBLICO DE ARAGUARI

EDITAL 001/2023



LINK NA DESCRIÇÃO



VEJA ONDE DEVEMOS DEPOSITAR O LIXO:

PLÁSTICO	VIDRO	PAPEL	METAL
RECICLÁVEL: GARRAFAS, COPOS, EMBALAGENS PET (REFRIGERANTES, VINAGRE, ÓLEO...), SACOS/SACOLAS, TAMPAS, FRASCOS DE PRODUTOS, CANOS E TUBOS DE PVC, EMBALAGENS DE PRODUTO DE LIMPEZA, EMBALAGENS TIPO TUPPERWARE, BRINQUEDOS DE PLÁSTICO, BALDES.	RECICLÁVEL: EMBALAGENS, COPOS, VIDROS ESPECIAIS COMO TAMPA DE FORNO MICRO-ONDAS), FRASCOS DE REMÉDIO VAZIO, POTES DE CONSERVA, CACOS, GARRAFAS.	RECICLÁVEL: PAPEL DE FAX, JORNAIS E REVISTAS, ENVELOPES, LISTAS TELEFÔNICAS, RASCUNHOS, PAPEL SULFITE/RASCUNHO, CARTAZES VELHOS, PAPEL DE FAX, FOLHAS DE CADERNO, FOTOCOPIAS, EMBALAGENS LONGA VIDA TIPO TETRAPAK, FORMULÁRIOS DE COMPUTADOR, CAIXA DE PIZZA, CAIXAS EM GERAL (ONDULADO), CARTOLINAS E PAPEL CARTÃO, APARAS DE PAPEL.	RECICLÁVEL: ENLATADOS, TAMPINHAS DE GARRAFAS, CHAPAS, LATAS, FERRAGENS, ARAMES, TALHERES DE METAL, PAINÉIS SEM CABO, PAPEL ALUMÍNIO LIMPO, CANOS, PREGOS, AEROSSÓIS, COBRE, EMBALAGEM DE MARMITE.
NÃO RECICLÁVEL: ESPUMA, ESPONJA DE COZINHA, TOMADAS, ACRÍLICO, BANDEIAS DE PLÁSTICO, CABOS DE PAINEL.	NÃO RECICLÁVEL: ÓCULOS, LÂMPADAS, ESPELHOS, LOUÇAS, AMPOLAS DE REMÉDIOS, BOXES TEMPERADOS, PIREX, CERÂMICAS, PARA-BRISA DE CARROS, PORCELANAS.	NÃO RECICLÁVEL: PAPEIS PLASTIFICADOS, PAPEIS SANITÁRIOS (PAPEL HIGIÊNICO), ETIQUETAS ADESIVAS, PAPEIS ENCORDURADOS, PAPEL CARBONO, PAPEIS PARAFINADOS, FOTOGRAFIAS, PAPEL CELOFANE, BITUCAS DE CIGARROS, GUARDANAPOS.	NÃO RECICLÁVEL: CLIPES, TACHINHAS, LATAS DE INSETICIDAS, GRAMPÓS, LATAS DE SOLVENTES QUÍMICOS, ESPONJA DE AÇO, LATAS DE VERNIZ.



NÃO BASTA APENAS JOGAR O LIXO NO LIXO, FAÇA A SEPARAÇÃO DO MESMO E DESTINE PARA A COLETA SELETIVA.

PREFEITURA DE ARAGUARI,
 CONECTADA COM VOCÊ E COM O MEIO AMBIENTE.

